



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRIMEIRO EXPEDIENTE:

I – Leitura da Ata da 35ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo Realizada no dia 14 de novembro de 2023, para aprovação;

II – Leitura do Ofício nº 155/2023 do Poder Legislativo Municipal;

III – Leitura em atenção ao Ofício nº 155/2023;

IV – Uso da Palavra pelos Vereadores (após devida inscrição junto ao Primeiro Secretário).

SEGUNDO EXPEDIENTE:

I – Uso da palavra pelos Vereadores (após devida inscrição junto ao Primeiro Secretário).

ORDEM DO DIA:

I – Leitura do Parecer nº 019/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2023, para aprovação;

II – Leitura do Parecer nº 014/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 014/2023, para aprovação;

III – Leitura do Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Poder Executivo, que disciplina o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) de acordo com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências, para aprovação;

VI – Leitura da Emenda Modificativa de nº 002/2023 de autoria dos Srs. Vereadores José Alex Alves Martins Dias, Francisco Torres Martins, Everaldo Pereira de Queiroz, Leonardo Lopes Magalhães, Amaury de Oliveira Torres,





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Juciano Gomes Marques, Fábio Alves Torres, Manoel Olímpio de Siqueira e José Jorge da Silva. EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023 QUE PROMOVE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 451/2018, ESTINGUINDO E CRIANDO CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IGUARACY, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 507/2021 E LEI MUNICIPAL 529 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a mesma foi passada para as comissões analisarem e darem seus pareceres;

V – Leitura do Projeto de Lei nº e da Mensagem 015/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iguaracy de 2023 a 2033 e dá outras providências, o mesmo foi passado para as comissões analisarem e darem seus pareceres;

VI – Leitura do Projeto de Lei Legislativo n 006/2023 de autoria dos Srs. Vereadores Francisco Torres Martins, José Alex Alves Martins Dias e Juciano Gomes Marques, que institui no âmbito do Município de Iguaracy/PE, política pública para garantia, conscientização, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo, e dá outras providências, o mesmo foi passado para as comissões analisarem e darem seus pareceres;

VII – Ofício TC-PE/DP/NAS/GEEC nº 0714/2023 (Comunicação nº 169056), encaminhando a Prestação de Contas, Processo TCE-PE nº 21100345-1 do exercício de 2022 do Prefeito José Torres Lopes Filho, O mesmo foi passado para as comissões analisarem e darem seus pareceres.

GRANDE EXPEDIENTE:

Palavra facultada aos oradores inscritos.

Sala das Sessões em 20 de novembro de 2023.


Francisco Torres Martins
Presidente

- Inscrito:

o Cristiano Presidente de Associações dos Agentes de Saúde.

e discutir sobre o Projeto de Lei nº 011/2023 e a Emenda Modificativa nº 002/2023





18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/06
/2023

PROCESSO TCE-PE N° 21100345-1

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Iguaracy

INTERESSADOS:

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

FABIO DA SILVA NETO (OAB 26771-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI
NOVAES**



PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. GESTÃO DO RPPS. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. VISÃO GLOBAL.

1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais na Educação (na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração dos profissionais do magistério), na Saúde e com relação às alíquotas de contribuição referentes ao RPPS.

2. Verificado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS.

3. A materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas



sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. As irregularidades constatadas no RPPS quanto ao desequilíbrio financeiro e atuarial ensejam providências efetivas pela administração municipal, com fins de assegurar a manutenção adequada do referido regime.

5. É dever da gestão administrativa promover a transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas as informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos, a exemplo da LRF e da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

6. Contudo, ressalte-se que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/06/2023,

José Torres Lopes Filho:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 88), da defesa apresentada (doc. 92) e da Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 96);

CONSIDERANDO que houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (29,63% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do Ensino e 82,86% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica); e na Saúde (23,81% da receita vinculável em Saúde);





CONSIDERANDO que houve o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS, com respeito aos limites das alíquotas de contribuição relativas ao Regime Próprio;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas e a ocorrência de déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.659.571,79, revelando que o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas;

CONSIDERANDO a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício;

CONSIDERANDO que o RPPS apresentou desequilíbrio financeiro (resultado previdenciário negativo de R\$ 1.389.889,72) e atuarial (déficit de R\$ 8.178.385,35), necessitando de medidas de controle para o resgate do equilíbrio de suas contas, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição da República, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE);

CONSIDERANDO, no entanto, que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igaracy a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Torres Lopes Filho, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos





atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Iguaracy, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL), à luz do que determinam as normas vigentes.
2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.
3. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.
4. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
5. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
6. Aprimorar a elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumentos de planejamento eficazes, obedecendo às sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa.

Prazo para cumprimento: 60 dias

7. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.

Prazo para cumprimento: 60 dias

8. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

Prazo para cumprimento: 360 dias





9. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 180 dias

10. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

11. Abster-se de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte.
12. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
13. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Prazo para cumprimento: 90 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:





Documento Assinado Digitalmente por: Ana Cristina Timoco Porto
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 505cfead-c1af-42ec-8d2c-db92500bac72

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 155/2023

Iguaracy/PE, em 14 de novembro de 2023.

Ao Ilmº Sr. **JOSE TORRES LOPES FILHO**

Prefeito do Município

Iguaracy/PE

Sirvo-me do presente para lhe informar que a Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE irá pautar para o dia 20/11/2023 a apresentação ao Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0714/2023 (Comunicação n.º 169056), em que encaminha Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo **Exercício 2020** (Processo TC n.º 21100345-1), recomendando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Tal parecer será encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para elaboração do seu parecer regimental, tão logo seja peticionado nesta edilidade a defesa técnica escrita por parte do ordenador de despesa Sr. Prefeito José Torres Lopes Filho.

Sendo assim, ofertamos a Vossa Excelência de forma antecipada e tempestiva, que na qualidade de ordenador de despesas, possa apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA TÉCNICA ESCRITA**, com relação as ressalvas do Parecer Prévio do TCE/PE, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência deste. Essa medida é princípio processual de garantia constitucional dos cidadãos, assegurando-lhes, através da defesa técnica, o direito de conhecer previamente o parecer, bem como usufruir do contraditório e da ampla defesa no processo em comento.

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO TORRES MARTINS

Presidente

74/11/2023
José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.147.218-0





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2023

Ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Manoel Olímpio de Siqueira

Ao presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador José Jorge da Silva

Sirvo-me do presente para lhe informar que apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE na sessão ordinária do dia 20/11/2023 o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0714/2023 (Comunicação n.º 169056), em que encaminha Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo **Exercício 2020** (Processo TC n.º 21100345-1), recomendando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Encaminhamos ao prefeito Sr. Prefeito José Torres Lopes Filho ofício requerendo a apresentação da defesa técnica no que tange as ressalvas apontadas pelo TCE/PE, conforme cópia do ofício em anexo, tudo para garantir a ampla defesa e contraditório por parte do ordenador de despesa.

O Exm.º Sr. Prefeito no dia 14/11/2023 encaminhou expediente em resposta ao ofício expedido pela Câmara, renunciando o seu direito de apresentar defesa técnica escrita sobre as ressalvas apontadas pelo parecer do TCE/PE.

Sendo assim, encaminhamos a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação Final:

- a) Cópia do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0714/2023 (Comunicação n.º 169056) encaminhando o parecer prévio sobre as contas de Governo 2020 do Poder Executivo;
- b) Cópia do Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo Exercício 2020 (Processo TC n.º 21100345-1);
- c) Cópia do Ofício 155/2023 expedido pela Câmara de Vereadores de Iguaracy;
- d) Cópia do expediente onde o Prefeito renuncia expressamente o seu direito a apresentar defesa técnica;

Esperamos das supra mencionadas Comissões Permanentes que emita seu parecer regimental no tempo legal, para que possamos pautar a votação pelo Plenário do Parecer do TCE e de todas as peças que a instrui.

Recibido 20/11/23
[Assinatura]





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Iguaracy/PE, em 20 de novembro de 2023.

FRANCISCO TORRES MARTINS

Presidente





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2023

Ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Manoel Olímpio de Siqueira

Ao presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador José Jorge da Silva

Sirvo-me do presente para lhe informar que apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE na sessão ordinária do dia 20/11/2023 o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0714/2023 (Comunicação n.º 169056), em que encaminha Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo **Exercício 2020** (Processo TC n.º 21100345-1), recomendando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Encaminhamos ao prefeito Sr. Prefeito José Torres Lopes Filho ofício requerendo a apresentação da defesa técnica no que tange as ressalvas apontadas pelo TCE/PE, conforme cópia do ofício em anexo, tudo para garantir a ampla defesa e contraditório por parte do ordenador de despesa.

O Exm.º Sr. Prefeito no dia 14/11/2023 encaminhou expediente em resposta ao ofício expedido pela Câmara, renunciando o seu direito de apresentar defesa técnica escrita sobre as ressalvas apontadas pelo parecer do TCE/PE.

Sendo assim, encaminhamos a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e de Legislação Justiça e Redação Final:

- a) Cópia do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0714/2023 (Comunicação n.º 169056) encaminhando o parecer prévio sobre as contas de Governo 2020 do Poder Executivo;
- b) Cópia do Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo Exercício 2020 (Processo TC n.º 21100345-1);
- c) Cópia do Ofício 155/2023 expedido pela Câmara de Vereadores de Iguaracy;
- d) Cópia do expediente onde o Prefeito renuncia expressamente o seu direito a apresentar defesa técnica;

Esperamos das supra mencionadas Comissões Permanentes que emita seu parecer regimental no tempo legal, para que possamos pautar a votação pelo Plenário do Parecer do TCE e de todas as peças que a instrui.

Realizado 20/11/23
[Assinatura] 10/45





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY


CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Sem mais para o momento reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Iguaracy/PE, em 20 de novembro de 2023.


FRANCISCO TORRES MARTINS
Presidente





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 156/2023

Iguaracy/PE, em 14 de novembro de 2023.

Ao TCE/PE

INSPETORIA REGIONAL DE ARCORVERDE

Sirvo-me do presente para lhe informar que esta Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE estará pautando para a próxima segunda-feira (20/11/2023) a APRESENTAÇÃO DO OFÍCIO TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0714/2023 (Comunicação n.º 169056), em que encaminha Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo Exercício 2020 (Processo TC n.º 21100345-1), recomendando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, conforme opinou este Egrégio TCE/PE em vosso parecer.

Ademais, encaminhamos para ciência deste Tribunal de Contas, que a Casa Legislativa já notificou ao Ex.º Sr. Prefeito, por meio do ofício 155/2023 (que vai anexo) para que possa apresentar sua DEFESA PRÉVIA TÉCNICA ESCRITA, com relação as ressalvas do Parecer Prévio do TCE/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência deste.

Acreditamos que até o dia 15/12/2023, estejamos com todo o processo de votação do parecer prévio concluído, momento em que imediatamente notificaremos o resultado a este TCE.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO
TORRES
MARTINS:
25689029491

Assinado digitalmente
por FRANCISCO
TORRES MARTINS:
25689029491

FRANCISCO TORRES MARTINS

Presidente





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

LISTA DE FREQUÊNCIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

DATA DA SESSÃO: 20/11/2023

VEREADORES:

AMAURY DE OLIVEIRA TORRES

EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ

FÁBIO ALVES TORRES

FRANCISCO TORRES MARTINS

OSÉ ALEX ALVES MARTINS DIAS

OSÉ JORGE DA SILVA

JUCIANO GOMES MARQUES

LEONARDO LOPES MAGALHÃES

MANOEL OLIMPIO DE SIQUEIRA

Plenário Manoel Pinto Torres

Iguaracy/PE, em 20 de novembro de 2023

FRANCISCO TORRES MARTINS

Presidente.

FÁBIO ALVES TORRES

1º Secretário.

EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ

2º Secretário.

